



ACRO

ASSOCIAÇÃO CASTELENSE E REGIONAL DOS

OVINOCULTORES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

fundação, denominação, foro, prazo de duração, exercício social e objetivo.

Art. 1º) ACRO - Associação Castelense e Regional dos Ovinocultores, fundada em 09 de agosto de 2017, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto, tendo:

I - Sua sede e Foro na cidade de Monte Castelo (SC), na Rua: Coronél Otávio Xavier Rauen, n. 101, sala 03, centro - CEP 89.380-000;

II - Com área de atuação regional, em especial as cidades de Monte Castelo SC, Major Vieira SC e Papanduva SC;

III - Prazo e duração por tempo indeterminado;

IV - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro.

Art. 2º) A Associação tem por objetivo social congregar criadores de ovinos, promovendo a ampla defesa de seus interesses econômicos, e o desenvolvimento da atividade na região, tendo entre outras, as seguintes finalidades:

a) Prestar assistência e orientação tecnológica aos associados, sempre que possível em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor.



- b) Promover anualmente exposições, concursos, feiras e cursos de atualização.
- c) Aquisição em conjunto de matrizes, reprodutores e bens de consumo, com a finalidade de intercâmbio entre associados.
- d) Orientar seus associados na área de comercialização de produtos e subprodutos, buscando a agregação de valores.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 3º) Poderá integrar a Associação todos os que desejarem utilizar os serviços por ela prestados, através de uma proposta de adesão voluntária, com número ilimitado de associados, que deverão aderir aos propósitos sociais e preencher as condições estabelecidas no estatuto. A proposta de adesão será analisada e necessitará aprovação da Diretoria.

Art. 4º) O Associado tem o direito a:

- I - Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados, ressalvando os casos específicos disciplinados neste estatuto;
- II - Propor medidas de interesse da Associação;
- III - Votar e ser votado para cargos sociais;
- IV - Participar de todas as atividades que continuam o objetivo da Associação;
- V - Solicitar informações, bem como consultar o Balanço Geral e demais peças que compõem os demonstrativos contábeis da Associação;
- VI - Demitir-se da Associação, quando lhe convier.

Art. 5º) O Associado tem o dever de:

- I - Subscrever e integralizar as quotas partes do capital social e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II - Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.



III - Zelar pelo patrimônio moral, material e pelos interesses da Associação;

IV - Desempenhar com zelo e diligência todo cargo para qual foi eleito, salvo por motivos relevantes, não possa exercê-los.

Art. 6º) A ACRO - Associação Castelense e Regional dos Ovinocultores, terá as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores: são considerados fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação e aprovação do estatuto, os quais também serão contribuintes;

b) Contribuintes: os que forem admitidos após a fundação;

c) Beneméritos: aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação ou a sua causa.

Art. 7º) O associado será eliminado do quadro de sócios por morte da pessoa física, e por dissolução de pessoa jurídica ou por deixar de atender aos requisitos estatutários, cometer infração legal ou estatutária, divulgar informações sigilosas, inverídicas ou relevantes que possam prejudicar a Associação nas suas atividades e negócios, bem como vir a exercer qualquer atividade prejudicial ou que colida com o objetivo social da Associação.

Art. 8º) Em qualquer dos casos previstos no Art. 7º, o associado será comunicado da decisão da diretoria pela sua eliminação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

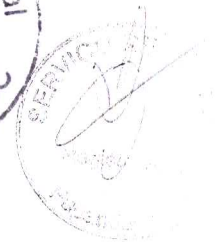
Art. 9º) Compete a Diretoria:

a) Exercer a administração da Associação, observando o que estabelece o Estatuto Social;

b) Aprovar ou rejeitar a entrada de novos associados;

c) Reunir-se em intervalo máximo de três meses, e sempre quando for necessário, para deliberar sobre as atividades da ACRO - Associação Castelense e Regional dos Ovinocultores, em locais pré determinados;

d) Nomear, exonerar ou substituir funcionários;



- e) Organizar, manter e dirigir os serviços de publicidade e informações;
- f) Resolver os casos não previstos no Estatuto Social.

Art. 10º) A diretoria deliberará por maioria simples: cinquenta por cento mais um dos seus membros e as resoluções constarão em livro ata.

Art. 11º) A ACRO - Associação Castelense e Regional dos Ovinocultores, será administrada por uma diretoria composta exclusivamente por associados que exercem os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e um Conselho Fiscal, formado por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, contados a partir de sua posse e sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 12º) O membro da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato, devendo o cargo ser preenchido por indicação dos demais membros da Diretoria.

Art. 13º) Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir sessões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- b) Autorizar o pagamento de despesas;
- c) Assinar, juntamente com o Secretário, atas e correspondências;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques bancários, contratos e demais documentos relativos a movimentação financeira e demonstração de valores;
- e) Praticar todos os atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais da Associação;
- f) Apresentar, ao final do exercício social e do mandato, relatório de atividades da Associação no período em questão, relatório este aprovado pelo conselho Fiscal.

Art. 14º) Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em eventuais impedimentos e colaborar com este na administração da Associação.

Art. 15º) Cabe ao 1º Secretário, entre outras as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar atas de reuniões e assembleias, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos da Associação;



- b) Manter em dia a correspondências;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, correspondências;
- d) Proceder leituras das atas;
- e) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 16º) Cabe ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 17º) Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber, dar quitação e se responsabilizar por valores recebidos pertencentes a Associação;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos relativos a movimentação financeira.

Art. 18º) Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19º) A administração da Associação será fiscalizada, minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (tres) membros, todos associados, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral.

§ 1º) Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos por Lei, parentes dos Diretores até segundo grau, bem como parentes entre si até esse grau.

§ 2º) O associado não pode exercer cumulativamente cargos de administração e de fiscalização.

Art. 20º) Cabe ao Conselho Fiscal:



[Handwritten signature]

- a) Examinar as contas do Exercício Social, emitindo parecer;
- b) Obter informações, a qualquer época, sobre a administração e prestações de contas e movimento financeiro da Associação;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 21º) A Assembleia Geral dos Associados é um órgão soberano da Associação, que reúne-se Ordinária ou Extraordinariamente, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22º) A Assembleia Geral será convocada em situação normal pelo Presidente e em situação excepcional pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos sócios.

Art. 23º) Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e serão divulgadas através de editais de convocação, os quais deverão ser afixados em locais visíveis nas dependências da sede da Associação.

§ 1º - No edital de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

- O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- A sequencia ordinal das convocações;
- A ordem do dia com as devidas especificações.

§ 2º) A Assembleia geral deliberará, em primeira convocação, com maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos membros, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



§ 3º) Quando a Assembleia deliberar sobre a aprovação de medidas como a reforma do Estatuto e destituição de membros da Diretoria, será por maioria de dois terços dos presentes na Assembleia.

§ 4º) Instalada a Assembleia o Secretário procederá a leitura da ata a Assembleia anterior e do Edital de Convocação desta.

Art. 24º) A Assembleia geral, nos limites legais e estatutários terá as seguintes atribuições:

- a) Apreciar e votar o relatório da Diretoria e a prestação de contas;
- b) Eleger a nova Diretoria de acordo com o Estatuto;
- c) Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- d) Reformular, se for preciso, o Estatuto.

Art. 25º) Anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre o relatório da gestão, apresentação do Balanço e da prestação de contas do exercício anterior.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 26º) O exercício de qualquer cargo será absolutamente gratuito.

§ único) Quando em viagem, os membros da Diretoria terão direito a ajuda de custo.

Art. 27º) Responde a Associação com seus bens, pelas obrigações assumidas pela Diretoria em exercício, não respondendo os sócios, subsidiariamente, em caso algum, pelos mesmos.

Art. 28º) As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos fins sociais, observando no caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral Extraordinária destinará o eventual patrimônio remanescente a outra entidade ou Associação a fim.



Art. 29º) Os casos omissos pelo presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, observadas as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

Monte Castelo SC, 09 DE Agosto de 2017.

LUCAS ROSCAMP - Presidente

JAMIR PAULISTA - Vice-Presidente

JUAREZ FURTADO - 1º Secretário

WALDEIRO ROSKAMP JUNIOR - 2º Secretário

MARIA LUCIA WAWRZYNIAK GROLESS - 1º Tesoureiro

DENIZ GREIN - 2º Tesoureiro

AMAURI DE PAULA LISBOA-Conselho Fiscal

VILMA SCHROEDER MORANTE-Conselho Fiscal

CIDNEI RODRIGUES - Conselho Fiscal

Ana Paula França Komuchena
Advogada
OAB-SC 25869

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PAPANDUVA - SC
Rua Nereu Ramos, 2983 - Sala 14 - Centro - Papanduva - SC • cartoriopapanduva@hotmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 000932 Data: 18/09/2017 Qualidade: Integral
Registro: 001461 Data: 18/09/2017 Livro: A-011 Folha: 043
Registro Origem: 001460 Data: 18/09/2017 Livro: A-011 Folha: 038

Apresentante: LUCAS ROSCAMP
Emolumentos: Registro: R\$33.00; Selo: R\$1.85; FRJ: R\$0.00 - Total R\$34.85 - Recibo nº: 19252
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EVC01241-6PVG
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou 66, Papanduva - 18 de setembro de 2017

Julliane Ferens - Oficial Interina
Válido somente sem amarras ou rasuras